



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

I

Série

Número 165

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.º s 288 letra “A” e 297 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área Adicional para o Restabelecimento 6B”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 287, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área Adicional para Reposição de uma Serventia”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2022**

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D`Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, município do Funchal, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 183, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 15/09/1994 e o certificado energético n.º SCE280743327, válido até 23/06/2032, pertencendo-lhe o estacionamento n.º 30 e a arrecadação n.º 27.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 16.ª “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra”, nova denominação da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2022**

Aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.º s 288 letra “A” e 297 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área Adicional para o Restabelecimento 6B”.

**Texto:**

Resolução n.º 853/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto-Área Adicional para o Restabelecimento 6B”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 34.112,87 (trinta e quatro mil e cento e doze euros e oitenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.º s 288 letra “A” e 297 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Nóbrega Martins e mulher Maria Edite de Souza Malheta Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2022****Sumário:**

Autoriza aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 287, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área Adicional para Reposição de uma Serventia”.

**Texto:**

Resolução n.º 854/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto-Área Adicional para Reposição de uma Serventia”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.041,80 (dez mil e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 287, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Nóbrega Martins e mulher Maria Edite de Souza Malheta Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2022****Sumário:**

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D`Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, município do Funchal, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 183, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 15/09/1994 e o certificado energético n.º SCE280743327, válido até 23/06/2032, pertencendo-lhe o estacionamento n.º 30 e a arrecadação n.º 27.

**Texto:**

Resolução n.º 855/2022.

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal” foi apurada a necessidade de realojamento de alguns agregados familiares expropriados.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento de um dos agregados familiares expropriados, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento, com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D`Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 745/2022, de 11 de agosto de 2022, publicada na primeira série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nº 143, Suplemento de 12 de agosto de 2022.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM- EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta entidade, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D`Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4369 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1741/19940812-U, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 183, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 15/09/1994 e o certificado energético n.º SCE280743327, válido até 23/06/2032, pertencendo-lhe o estacionamento n.º 30 e a arrecadação n.º 27;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 16.ª “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 856/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Mostra da Ginja e Doçaria”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da ginja assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua última redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Cural das Freiras tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 16.ª “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Cural das Freiras uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213547 e compromisso n.º CY52215055.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 857/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta Delgada, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta Delgada são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta Delgada, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada uma participação financeira que não excederá o montante de €5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.IO, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213529 e compromisso n.º CY52215057.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra”, nova denominação da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 858/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Paul do Mar, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já totalmente presencial, a edição de 2022, da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra”, nova denominação da “Festa da Lapa”;

Considerando que este certame prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paul do Mar são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Paul do Mar e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra”, nova denominação da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AM, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213707 e compromisso n.º CY52215050.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Texto:**

Resolução n.º 859/2022.

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, denominação adotada em 2021, por alteração do objeto social, pela Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública desde 2018;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tem por objetivos estatutários, entre outros, orientar o montado da freguesia da Ilha, concelho de Santana, assegurar a manutenção de estradas e veredas agrícolas, bem como promover o desenvolvimento de atividades nas áreas da agricultura e do turismo;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, aceitou o desafio de participar em projeto tripartido, promovido pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e com apoio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no reconhecimento do papel inestimável da pecuária, com efeitos na agricultura regional, como fator de conservação dos solos e de melhoramento dos cobertos vegetais, o projeto em referência visa criar atrações exteriores do Parque Temático da Madeira, designadamente dedicando espaços para a valorização dos ofícios pecuários e agrícolas tradicionais da Região;

Considerando que este projeto, visa proporcionar aos visitantes do Parque Temático da Madeira uma experiência de aproximação e envolvimento com as produções e especificidades da típica exploração agrícola madeirense;

Considerando que para a implementação e desenvolvimento do projeto em apreço, à Associação de Compartes Ilha Autêntica incumbe assegurar a execução das tarefas necessárias à instalação e boa manutenção, incluindo as operações culturais mais indicadas, dos espaços dedicados à produção frutícola e às culturas arvenses;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, também está responsável pelo manejo mais adequado das diferentes espécies animais já instaladas e a introduzir no Parque Temático da Madeira, incluindo as respetivas áreas de estabulação e pastagem;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica tem a experiência e os conhecimentos adequados à implementação e desenvolvimento deste projeto, não dispondo, porém, dos meios financeiros suficientes para a contratação da mão-de-obra, bem como para a aquisição dos equipamentos, fatores de produção, e medicamentos veterinários que serão necessários à prossecução das suas atribuições;

Considerando a importância da missão da Associação de Compartes Ilha Autêntica para a ampliação da oferta cultural disponibilizada pelo Parque Temático da Madeira, assente na preservação e divulgação das práticas da agropecuária tradicional madeirense, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- Para apoiar as despesas referidas no ponto anterior, conceder à Associação de Compartes Ilha Autêntica uma participação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213537 e compromisso n.º CY52215065.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2022**

## Sumário:

Aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”.

## Texto:

Resolução n.º 860/2022.

Considerando a Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando que esta mesma Resolução do Governo Regional, concluído aquele processo, fez deferir para momento seguinte a submissão e aprovação do Regulamento que estabeleça as regras de concessão do apoio financeiro extraordinário em referência;

Considerando que, por só agora ter sido detetado um erro na folha de cálculo que sustenta a avaliação prévia dos prejuízos em causa, há que também corrigir o valor previsto no ponto 2 da Resolução em referência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, o qual é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
2. Fixar em até € 50.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.
3. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O anexo referido no ponto 1 será publicado no *Jornal Oficial*, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro

Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola

Artigo 1.º  
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a produtores de cebola cuja cultura foi severamente penalizada devido a condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022.

Artigo 2.º  
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar os produtores de cebola referidos no artigo anterior, contribuindo para atenuar a perda de rendimento incorrida.

Artigo 3.º  
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao concelho de Santa Cruz.

Artigo 4.º  
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adota-se a seguinte definição:

- «Exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP, geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º  
(Condições de acesso)

O benefício à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha declarado à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até 15 de abril de 2022, a ocorrência dos prejuízos;
- b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento da cultura da cebola ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 6.º  
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do processamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º  
(Avaliação dos prejuízos)

- 1 - A avaliação dos prejuízos incorridos compete à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3 - A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação “in loco” dos efeitos climáticos adversos, bem como na medição da área afetada.

Artigo 8.º  
(Cálculo do apoio financeiro)

- 1- O valor da indemnização à cultura da cebola é equivalente a 80% dos prejuízos avaliados e deduzido:
  - a) Do valor equivalente ao prémio anual que o produtor agrícola teria de pagar se a sua cultura estivesse abrangida pelo seguro de colheitas, de acordo com a tarifa de referência para «Todos os Riscos» da respetiva tabela do Anexo à Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, na sua atual redação, que estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
  - e
  - b) Do valor equivalente aos gastos gerais de cultivo, ou de colheitas não realizados, custos estes determinados pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- A fórmula a aplicar para o cálculo da indemnização, é a seguinte:

Valor da indemnização =  $0,8 [(af \times pm) \times pmc] - x - y$

Em que:

x = o valor referido na alínea a) do n.º 1;

y = o valor referido na alínea b) do n.º 1;

af = área afetada (m<sup>2</sup>);

pm = produtividade média (kg/m<sup>2</sup>) da cultura da cebola calculada pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

pmc = preço médio unitário da cebola (€/kg), estimado pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 9.º  
(Aceitação do apoio)

- 1 - Apurado o valor do apoio financeiro extraordinário a que o produtor tenha direito, este é informado por correio do mesmo, sendo que, não concordando com o mesmo terá de apresentar as razões e fundamentos para tal no prazo máximo de 5 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem 5 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 10.º  
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2022 da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 11.º  
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2022, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)